



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º13/2022**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022**  
**CHEFIA DE GABINETE, SECRETARIAS DA AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**PREGÃO PRESENCIAL VISANDO À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA  
PARA SEGURO DOS VEÍCULOS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA  
ROCHA/RS.**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO CARLOS MORETTI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria n.º 04/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

**DA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	18/03/2022	09:00

**1. OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa seguradora para assegurar os 18 (dezoito) veículos e caminhões de propriedade do Município de André da Rocha/RS, conforme descrição anexo ao presente pregão:

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**END:**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**END:**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, (modelo Anexo I) comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame;

**3.1.1.** Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**3.2** - O credenciamento é imprescindível para o interessado realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

**3.3** - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA DE CREDENCIAMENTO que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

**3.4** - Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

**3.4.1** - Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE-SE COMO:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.5** - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

**3.6** - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO;

**3.7** - Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

**3.8** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes;

**3.9** - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso;

**3.10** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA – RS.

**3.11.** Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

**3.11.1.** A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

**3.11.2.** Que o exame do Edital de Pregão Presencial e anexos são suficientes para adequada avaliação e cotação dos serviços a serem ofertados, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

**3.12.** Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor público do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:

a) a cotação deverá ser por lote, os quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação. Deverá ser observado o valor máximo de franquia reduzida por veículo, o qual não deverá ser superior ao descrito em cada lote.

**5.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8.666/93).

**5.3.** Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

**5.4.** A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a executar o(s) serviço(s) cotado(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

**6.1.2.** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 2 (dois minutos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) do valor total.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o Menor Preço Por Lote, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, observando-se o valor máximo aceito no valor da franquia reduzida por veículo.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.18.** Havendo redução de valores, a licitante que for declarada vencedora deverá providenciar antes da assinatura do contrato e como condição, os valores individualizados de cada veículo.

## **7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**OBS.: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.**

**Observação:** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Certidão de registro na superintendência de seguros privados – SUSEP em vigor.

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

**7.1.4. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,** conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V).

**7.1.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** assinada pelo representante legal da empresa.

**7.1.6-** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, através de atestado ou outro documento equivalente que comprove ter o licitante prestado serviços semelhantes ou equivalente aos ora licitados.

**7.2 NOTA IMPORTANTE**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**1.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. Para as micro e pequenas empresas o prazo para a regularização fiscal é o fixado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.4-** Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

**7.5-** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

**7.6-** É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.7 – Fica vedada a participação de corretoras de seguros, conforme determina §3º do art 16 do Decreto Federal n.º 60.469/67.**

**8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.1.1.** Os recursos, que serão dirigidos a Pregoeira, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item **9.1**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min, às 12h., e 13h30min. às 17h30min.

**9.1.2.** Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.1.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3 –** O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses podendo, de acordo com as partes, ser renovado observando a Legislação vigente.

**10.4-** Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11. DOS PRAZOS E FORMAS PARA ASSEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS:**

**11.1-** Os veículos de propriedade do Município deverão estar com as novas apólices em vigor a partir das 0h00min., do dia 01/04/2022 até a data de 31/03/2023, sob pena do CONTRATADO arcar com os danos materiais, morais e pessoais que por ventura fossem cobertos pelo seguro.

**11.2 –** As novas apólices, de cada lote, deverão ser de uma ÚNICA COMPANHIA SEGURADORA.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1–** O Município efetuará o pagamento dos seguros, num prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de todas as apólices comprovando que todos os veículos estejam assegurados, bem como a contratada deverá emitir nota fiscal.

**12.2-** Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

**12.3-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução dos objetos.

**13. DO REAJUSTAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**13.1** – O Município não efetuará quaisquer pagamentos de juros, correção monetária ou multas de mora.

**14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois)anos, sem prejuízo das cominações previstas no Código Penal Brasileiro;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado.
- f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3.** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva -se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**14.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**14.6.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

**15- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1-** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no presente edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**16- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.**

**16.1**– O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**16.2-** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**17.1-** No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2022, encontram-se em anexo ao presente Edital.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**19.2-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo fone/fax (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.3-** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**19.4-** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.5-** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**19.6-** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**19.7-** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

**19.8 -** Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou no "site" [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br), ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.

**19.9 –** São partes integrantes do presente edital:

I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

II - DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

III - LISTA DE VEÍCULOS E INFORMAÇÕES

IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, 03 de março de 2022

---

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assessor (a) Jurídico (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I-PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de ANDRÉ DA ROCHA/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 10/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)  
(preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II-PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO na condição de representante da Empresa

\_\_\_\_\_,  
estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, que estou ciente das condições do Edital de  
Pregão Presencial nº 10/2022, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no  
referido certame.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO III – LISTA DE VEÍCULOS

SEGURO DE CASCO + TERCEIROS

**LOTE 1:**

<b>ITEM 001 - AGRALE / NEOBUS THUNDER - 2005/06</b>	
<b>IMU 9462 - Renavam 00870786326 CHASSI 9BYC22Y1S6COO3689</b>	
Danos Materiais a Terceiros	200.000,00
Danos Corporais a Terceiros	200.000,00
APP – Acidente por Passageiro – Morte	100.000,00
APP – Acidente por Passageiro – Invalidez	100.000,00
APP – Acidente por Passageiro – Despesas Médico/Hospitalar	20.000,00
Danos Morais	50.000,00
Casco	130.000,00
Bônus Gente	03
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e Passageiros	300 km
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100% franquia
Franquia Reduzida	Valor unitário de R\$ 3.500,00
Vigência	12 meses

<b>ITEM 002 – FIAT DUCATO – PLACA JAS6I52,</b>	
<b>RENAVAN 01264545875, CHASSI 3C6EFVEK7LE109005</b>	
Danos Materiais a Terceiros	200.000,00
Danos Corporais a Terceiros	200.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	20.000,00
Danos Morais	50.000,00
Casco	100% Fipe
Bônus Gente	2
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e	300 km
Franquia Reduzida	VALOR MAXIMO DE R\$ 2.00,00
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Vigência	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
 "PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 003 – FIAT DUCATO – PLACA JBC4B34, RENAVAN 01285763464, CHASSI 3C6EFVEK4ME529483</b>	
Danos Materiais a Terceiros	200.000,00
Danos Corporais a Terceiros	200.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	20.000,00
Danos Morais	50.000,00
Casco	100% Fipe
Bônus Porto	1
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e Pa	300 km
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$ 2.000,00
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Vigência	12 meses

**LOTE 02**

<b>ITEM 004 - M.BENZ / SPRINTER- AMBUL UTI - 2008/08 - IOS 5293 - Renavam 00964195160 CHASSI 8AC9036628A988220</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Bonus Mapfre	10
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro.	300 km
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$2.000,00
Vigência	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 005 – RENAULT MASTER/ CAMIONETE AMBULANCIA - 2019/20 – PLACA IZI4C41 – Renavam 01193415540 CHASSI 93YMAFEXCLJ912261</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro	300 km
Bonus Mapfre	3
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$2.000,00
Vigência	12 meses

**LOTE 03**

<b>ITEM 006 – GM/CRUZE LT - 2021 – JAP6J10 - Renavam 01258441915 CHASSI 8AGBN69S0MR100957</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro	300 km
Bonus Gente	8
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$1.000,00
Vigência	12 meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
 "PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 007 – GM MONTANA 2019 PLACA IZN8B48 - Renavam 01204651156 CHASSI 9BGCA8030KB206928</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Bonus Gente	3
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico), veículo e passageiro	300 km
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$1.000,00
Vigência	12 meses

<b>ITEM 08 - GM CHEVROLET – SPIN LT 1.8 – PLACA IZI4B73 – RENAVAN 01193404263 CHASSI 9BGJC7520KB214476 4PORTAS</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Bônus Gente	3
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro	300 km
<b>Franquia Reduzida</b>	VALOR DE MAXIMO DE R\$1.000,00
Vigência	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
 "PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 09 – FORD KÁ – ANO 2018/2019 PLACA IZH4G49, RENAVAN 01191471460 CHASSI 9BFZH55L8K8288229 –4 PORTAS COR BRANCO</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Bonus Gente Seguradora	2
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro.	300 km
<b>Franquia Reduzida</b>	Valor máximo da franquia R\$1.000,00
Vigência	12 meses

<b>ITEM 10 – ECOSPORT SE 1.6 16V FLEX 5P A/G- ANO 2017 PLACA IYA 3935 RENAVAN 01127259501, CHASSI 9BFZB55P9H8640568</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Bônus Gente	5
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro.	300 km
<b>Franquia Reduzida</b>	VALOR DE MAXIMO DE R\$1.000,00
Vigência	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 11 – AUTOMÓVEL FORD KA, BRANCO ANO/MODELO 2016/2017 PLACA IXI 5430 – RENAVAN 01091709391 CHASSI 9BFZH55L2HB348482</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro – Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Bonus Gente	5
Assistência 24 h.(guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro.	300 km
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.)	100%
Franquia Reduzida	Valor Máximo de R\$ 1.000,00
Vigência:	12 meses

<b>ITEM 12 – CAMIONETE FIAT/STRADA, BRANCO ANO/MODELO 2018/2018 PLACA IYN1764 – RENAVAN 01151877295 CHASSI 9BD57834FJY250762</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro – Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Bônus Gente	4
Assistência 24 h.(guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro.	300 km
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.)	100%
Franquia Reduzida	Valor Máximo de R\$ 1.000,00
Vigência:	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 13 – RENAULT DUSTER 1.6 – ANO 2019/2020 PLACA IZG7D17, RENAVAN 01189986873 CHASSI 93YHSR3H5LJ912751 – 4 PORTAS COR BRANCO</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna).	100%
Bonus Gente	3
Assistência 24 h. (guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro.	300 km
<b>Franquia Reduzida</b>	Valor máximo da franquia R\$1.000,00
Vigência	12 meses

**LOTE 04:**

<b>ITEM 14 - CAMINHÃO VW / 24.250 CNC 6x2 BASCULANTE- 08/09 IPG 8892 - Renavam 00990110893 CHASSI 9BWXN82429R900444</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100 % fipe
Franquia Reduzida	VALOR MÁXIMO DE R\$2.000,00
Bonus Mapfre	02
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna).	100%
Vigência	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
 “PEQUENO GRANDE PAGO”

<b>ITEM 15 - CAMINHÃO VW / 17.250 CNC – BASCULANTE - 2011/11 - ISK 4965 - Renavam 00371513979 CHASSI 9534N8241BR160528</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Assistência 24h:00 (guincho, taxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo	300 km
Bonus Mapfre	10
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna).	100 %
Casco	100 %
	VALOR MÁXIMO DE R\$2.000,00
Franquia Reduzida	
Bônus: (apólice anterior)	Classe 4
Vigência	12 meses

<b>ITEM 16 – CAMINHÃO BASCULANTE DE FBRICAÇÃO NACIONAL COR BRANCO TRAÇÃO 6X2 ANO 2015/2015 PLACA IWZ 7641 RENAVAN RENAVAN 01073423198 CHASSI 9BFYEALE7FBS82268</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100 %
Bonus Mapfre	7
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna).	100%
Assistência 24 h.(guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veiculo e passageiro.	300 km
Franquia Reduzida	Valor Maximo de \$2.000,00
Vigência	12 meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

<b>ITEM 17 - CAMINHAO M. BENZ/ATRON 2729 K36</b>	
<b>BASCULANTE 2014, PLACA IVH 9027 – RENAVAN 00994671261</b>	
<b>CHASSI 9BM693388EB946828</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro – Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Assistência 24 h.(guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro.	300 km
Bonus Mapfre	06
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Franquia Reduzida	Valor Máximo de R\$2.000,00
Vigência:	12 meses

<b>ITEM 18 - CAMINHAO M. BENZ/ATEGO2426</b>	
<b>BASCULANTE 2020, PLACA JAD5D58 – RENAVAN 01234437489</b>	
<b>CHASSI 9BM958164LB173581</b>	
Danos Materiais a Terceiros	100.000,00
Danos Corporais a Terceiros	100.000,00
APP - Acidente por Passageiro – Morte	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Invalidez	50.000,00
APP - Acidente por Passageiro - Despesas Médico/Hospitalar	10.000,00
Danos Morais	20.000,00
Casco	100% Fipe
Assistência 24 h.(guincho, táxi, chaveiro, socorro mecânico) veículo e passageiro.	300 km
Bonus Mapfre	02
COBERTURA VIDROS COMPLETOS (para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol e lanterna.	100%
Franquia Reduzida	Valor Máximo de R\$2.000,00
Vigência:	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

**ANEXO V- PREGÃO PRESENCIAL 10/2022**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR VEÍCULOS E PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A (S) EMPRESA (S)XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ o do ano de \_\_\_\_\_, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 13/2022, modalidade Pregão Presencial nº /2022 julgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para assegurar os \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) veículos de propriedade do Município de André da Rocha/RS, conforme descrição do presente pregão, com prêmios, valores mínimos e vigência a serem contratados conforme descrição em anexo, que faz parte deste Contrato.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta: O Município efetuará o pagamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), num prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de todas as apólices comprovando que todos os veículos estejam assegurados, bem como a contratada deverá emitir nota fiscal.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Sexta: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução dos objetos.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Sétima: O contrato a ser formalizado vigorará de 01 de abril de 2022 a até 31 de março de 2023, podendo de acordo com o interesse das partes ser renovado observando os prazos da Legislação vigente.

Cláusula Oitava: Não havendo mais necessidade ou não havendo mais demanda na realização de transporte o contrato será rescindido, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição.

Sub-Cláusula Única: Os veículos de propriedade do Município deverão estar com as novas apólices em vigor a partir das 00:00 hrs do dia 01 de abril de 2022 até a data de 31 de março de 2023, sob pena do CONTRATADO arcar com os danos materiais, morais e pessoais que por ventura fossem cobertos pelo seguro.

**DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Nona: Não haverá quaisquer reajuste a presente contratação.

**DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA**

Cláusula Décima: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão Presencial nº 10/2022 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, bem como, manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Terceira: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

#### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art.

65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Fderal nº 8.883/94.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Cláusula Décima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Décima Sétima: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Décima Oitava: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão : afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das cominações previstas no Código Penal Brasileiro;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades , passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado.
- f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Nona: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Cláusula Vigésima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado p ela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Vigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Terceira: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Vigésima Quarta: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no presente edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Vigésima Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias, já anexadas ao processo licitatório.

**DO FORO**

Cláusula Quadragésima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)